



**PROCESSO N:** 1007498  
**NATUREZA:** Representação  
**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais  
**REPRESENTADO:** Ivo Alves Pereira- Prefeito Municipal (Adm.2013/2016)  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Montezuma  
**OBJETO:** Apurar a existência de possíveis irregularidades ocorridas na admissão de servidores e agentes públicos pelo Poder Executivo do Município de Montezuma  
**FASE DE ANÁLISE:** Reexame 1

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de representação postulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, que por intermédio do seu membro signatário, Procuradora Sara Meinberg, instaurou o Procedimento Preparatório para apurar elementos a fim de identificar possíveis irregularidades relativas à admissão de servidores e agentes públicos pelo Poder Executivo do Município de Montezuma (gestão 2013/2016), bem como apurar os respectivos responsáveis.

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais instaurou o Procedimento Preparatório n. 009.2016.502, por meio da edição da Portaria n. 06/2016/GABSM, Anexo 1, a fls. 01/02v, publicada no D.O.C., do dia 02/05/2016 em face de possíveis irregularidades ocorridas na admissão de servidores e agentes públicos pelo Poder Executivo do Município de Montezuma, relativos ao período de 2013 a 2016.

O Conselheiro Presidente, a fls. 29, Volume 1, recebeu a documentação como Representação e determinou sua distribuição ao Conselheiro Sebastião Helvécio a fls. 32, que encaminhou a 4º CFM/DCEM para análise dos apontamentos constantes da Representação, nos termos do despacho de fls. 33, volume 1.

Diante da manifestação da 4ªCFM/DCEM a fls. 112/121, o Conselheiro Relator a fls. 123/123v,volume 1, determinou como medida de instrução processual, a intimação por meio



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



eletrônico, do Sr. Fabiano Soares Costa, atual Prefeito do Município de Montezuma, para que tomasse ciência da presente Representação e informasse a esta casa se o apontamento pertinente à violação do teto constitucional em relação aos contratos temporários com remuneração superior ao subsídio fixado para o Chefe do Poder Executivo persistia no Órgão Jurisdicionado, bem como a remuneração fixada para o Prefeito municipal no atual exercício.

Por meio do Ofício nº 220/2017 a fls.129, o Sr. Fabiano Costa Soares encaminhou a documentação a fls. 130/142 e informou que na presente administração não há servidor auferindo rendimentos acima dos valores recebidos pelo Prefeito Municipal de Montezuma, conforme relatório resumido em anexo. Alegou, ainda, que foram contratadas empresas para prestação de serviços médicos.

Em face da documentação e das justificativas enviadas pelo Sr. Fabiano Soares da Costa, o Conselheiro Relator determinou que a Secretaria da Primeira Câmara informasse sobre esta decisão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na forma regimental, nos termos do despacho exarado a fls. 144/144v e a seguir encaminhasse os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, para análise técnica complementar.

Esta Coordenadoria procedeu a análise dos autos a fls. 186/197, e sugeriu, s.m.j., a citação do Sr. Ivo Alves Pereira, Prefeito do Município de Montezuma (no período de 2013 a 2016) e dos Médicos: Sra. Ana Karolina Nogueira Vieira, Sr. José Wallison Mainart Junior, Sr. Reinaldo Alves Santana, Sra. Simony Gomes Alves, e da Sra. Jessica Kelly Nogueira Rodrigues, em face do apontado no item 2.3.2 do Relatório, considerando que os valores mensais pagos aos servidores acima mencionados, contratados para o exercício da função de Médico, são superiores ao subsídio do Prefeito Municipal.

Sugeriu, ainda, s.m.j., a citação do atual Prefeito Municipal de Montezuma, Sr. Fabiano Costa Soares para que apresentasse esclarecimentos que entendesse pertinentes, em face dos indícios de irregularidades identificados a fls. 146/153 e 178/185, Volume 1, referentes a contratação de empresas para prestação de serviços médicos pelo Município.

Constatou que as informações constantes dos autos não foram suficientes para que se procedesse a uma análise conclusiva dos apontamentos do item 2.3.1 do Relatório, considerando que não foi informada a legislação específica que justificasse a concessão do pagamento de gratificações, concessão de horas extras, extensão de jornada, pagamento de vantagens a título de



sobre Aviso 24 H, atendimento domiciliar e gratificação de apoio, aos servidores contratados para o cargo ou função de Médico, uma vez que além de prever o percentual de gratificação, a lei deverá estabelecer de forma clara e objetiva os requisitos necessários para obter a vantagem, de forma a não facultar ao ordenador a definição desse percentual e a quem conceder, o que pode macular os princípios que regem a Administração Pública. E que apresentasse esclarecimentos em relação aos itens a seguir elencados:

-Divergência existente entre a remuneração paga aos servidores contratados temporariamente para os cargos ou funções de Assistente Social, Monitor Escolar, Eletricista e Técnico de RX, uma vez que existem indícios de que a remuneração paga aos servidores contratados temporariamente, com a mesma jornada de trabalho, está em desacordo com a previsão na Lei Municipal, considerando a existência de remunerações diferentes, não se restringindo a casos isolados.

- Informar o valor correto da remuneração do Contrato nº 01/2015 da servidora Ana Karoline Nogueira Vieira, bem como o período do contrato, em face da divergência existente, apontada no item 2.3.2, uma vez que no Anexo 51 a fls. 196/199 consta a remuneração de R\$10.600,00 pelo serviço no ESF e R\$ 108,00 para cada atendimento realizado nas comunidades rurais extra Estratégia Saúde da Família, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015 e no Anexo 44 a fls. 40/42, consta a remuneração de R\$ 14.100,00 pelo serviço na Estratégia Saúde da Família e R\$ 108,00, para cada atendimento domiciliar realizado nas comunidades rurais extra Estratégia Saúde da Família, no período de 02/01/2015 e término em 31/01/2015.

- Apresentar a relação dos Médicos contratados no período 01/01/2017 a 31/12/2018 e informar se os médicos Ana Karolina Nogueira Vieira, Reinaldo Alves Santana, Simony Gomes Alves, José Wallison Mainart Junior e Jessica Kelly Nogueira Vieira ainda permanecem prestando serviços para o Município, e em caso afirmativo, informar o vencimento, a remuneração e a carga horária.

- Justificar a contratação da servidora Ellen Adrienne Sousa, Psicóloga, para exercer a função de Assistente Social, conforme se verifica do Contrato nº 256/2015 a fls. 359, Anexo 51.

Considerando que as informações constantes dos autos não foram suficientes para que se procedesse a uma análise conclusiva dos apontamentos relacionados no item 2.3.1 do relatório de fl. 186/197, o Conselheiro Relator Sebastião Helvécio, por meio do despacho exarado a fls. 199, e Ofício nº 19257/ 2019 a fls.200, determinou a intimação do Sr. Ivo Alves Pereira, ex-Prefeito



do Município de Montezuma, bem como do Sr. Fabiano Costa Soares, atual gestor, nos termos do art. 166, II, §1º, I e II, do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem esclarecimentos, documentos e/ou justificativas acerca dos itens elencados na Conclusão do estudo técnico, fl. 196v/197, pertinentes ao item em referência.

Remeta-se aos gestores cópia deste despacho e do relatório técnico em epígrafe e, finalmente, cientifique-lhes de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para análise conclusiva do item 2.3.1 do relatório técnico. Em seguida, retornem os autos ao meu gabinete, ocasião em que, procedida a devida instrução, determinarei a citação dos responsáveis.

Em cumprimento à determinação do Conselheiro Relator Sebastião Helvécio procede-se à análise dos autos.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1- Análise da Defesa Apresentada:**

O Sr. Fabiano Costa Soares compareceu na Secretaria da Primeira Câmara em 26/11/2019, de acordo com o teor da “Declaração” a fls. 206, tomou ciência da decisão constante do processo em exame, nos termos do disposto no §5º do art.166 da Resolução n. 12/2008 e obteve cópias das fls.146/153 e 178/185.

O Sr. Ivo Alves Pereira através de seu Procurador, Dr. Raimundo Cândido Neto (nomeado nos termos do documento a fls. 211), apresentou defesa a fls. 208/210 (documentos protocolizados sob o nº 0006510810/2020), e teceu as seguintes considerações:

Inicialmente a fls. 208, contextualizou o ambiente social e geográfico no qual o Município de Montezuma está inserido.

Informou a fls. 209, que é “inegável que diversos municípios do interior do País sofrem com a falta de Médicos (principalmente dos especializados) em razão da qualidade precária da infraestrutura destas cidades e distância dos grandes centros urbanos, de forma a atrair médicos



para essas localidades. É o caso de Montezuma, onde a remuneração dada aos médicos se justifica pela grande distância dos grandes centros urbanos”.

Neste sentido, visando a contratação de pessoal qualificado para prover a população de Montezuma acesso à serviços médicos essenciais, fez-se necessário a contratação temporária de médicos que, enquanto prestadores de serviço, não estavam limitados ao teto remuneratório do Município, uma vez que não estavam lotados em cargos públicos.

Alegou que embora o concurso público seja forma habitual de ingresso nas carreiras públicas, a Constituição da República estabeleceu a possibilidade de Contratação temporária para atender a excepcional interesse público, conforme o disposto no art. 37, IX, da CR/88.

No tocante aos servidores concursados, argumentou que todos foram remunerados conforme os planos de carreira pré-existentes, de modo que o valor supostamente pago acima do teto remuneratório se deve ao pagamento de verbas indenizatórias, que não se encontram incluídas no teto de salário dos servidores públicos.

Inclusive, eventual diferenciação existente entre a remuneração de servidores concursados e temporários (prestadores de serviço) com mesma jornada de trabalho se dá por conta da diferença do regime jurídico dos funcionários.

Salientou a fls. 210, que não há que se falar em dano ao erário, posto que os serviços foram prestados em sua integralidade.

Ante ao exposto, requer que seja reconhecida a inocência do requerido e encerrado o processo administrativo.

Em relação a alegação do Sr. Ivo Alves Pereira a fls. 209, vale ressaltar que a Procuradora do Ministério Público de Contas mencionou acerca dos Promotores de Justiça sustentarem, que apesar dos esforços, o Município de Montezuma não participou do “concurso público unificado” ocorrido na região norte de Minas Gerais, evento que abrangeu a efetiva participação de 75 (setenta e cinco) Municípios.

Verificou-se, ainda que foi realizado o concurso público regido pelo Edital n. 001/2016, para provimento de vários cargos efetivos, no entanto, não foram ofertadas vagas para o cargo de Médico.

Quanto ao argumento utilizado pelo Ex-Prefeito no sentido de que “fez-se necessário a contratação temporária de médicos que, enquanto prestadores de serviço, não estavam limitados ao teto remuneratório do Município, uma vez que não estavam lotados em cargos públicos”.

Verificou-se pelo exame dos autos a fls. 154v e 156, que somente a partir de 2017, foram realizadas contratações de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos.

A 4ª CFM/DCEM a fls. 112/122 e 176/184, procedeu a análise do item que se reporta a contratação de empresas para prestação de serviços médicos.

Destacou a fls. 178/179, Volume 01, alguns dos pressupostos indispensáveis para o reconhecimento da juridicidade da utilização do instituto da terceirização pelos entes públicos.

A regra contida no art. 37, II da CF é de que os cargos públicos têm de ser providos mediante concurso, sendo a terceirização uma alternativa para auxiliar nas atividades do Estado.

Os contratos dos Médicos Ana Karolina Nogueira Vieira, Reinaldo Alves Santana, Simony Gomes Alves, José Wallison Mainart Junior e Jessica Kelly Nogueira Vieira, foram fundamentados no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei nº 036/2009 não caracterizando, portanto, Contratos de Prestação de Serviços Terceirizados.

## **2.2. Da remuneração paga nos contratos temporários superiores à estabelecida em lei para os cargos efetivos correlatos: (Análise conclusiva do item 2.3.1 do Relatório Técnico a fls.189/196)**

Após proceder o exame das planilhas anexadas pela 4ª CFM/DCEM a fls. 34/110 e Quadro 5 a fls. 26, constatou-se que foi demonstrado o excesso recebido pelos servidores Médicos em relação as gratificações, plantões e vantagens, o que elevou a remuneração e conseqüentemente o teto remuneratório.

Observou-se que não consta dos autos legislação que autorize os pagamentos das vantagens recebidas pelos servidores contratados para a função de Médico.

Em sua análise inicial a fls. 115/117 e a fls.120, a 4ª CFM/DCEM apurou que na composição bruta percebida pelos servidores contratados para a função de Médico, o pagamento de gratificações e vantagens sem amparo legal, perfazendo o montante de R\$355.948,74, na forma do demonstrado no Quadro a fls. 120, contrariando o estabelecido no inciso XI, do art. 37 da Constituição da República da CR/1988 e autorizadas pelo Sr. Ivo Alves Pereira, Prefeito Municipal de Montezuma, à época, o que coincide com os argumentos presentes na Representação do Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Ana Karoline Nogueira Vieira :

CONTRATOS	REMUNERAÇÃO	ANEXO/FLS.
Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2014, no período de 05/01/2014 a 31/05/2014	RS 14.100,00 e RS690,00 para cada turno de 12 horas trabalhadas extra Estratégia Saúde da Família.	Anexo 50, fls.136/138.
Contrato de Prestação de Serviços nº 234/2014, no período de 01/06/2014 a 31/12/2014	RS 14.100,00 e RS108,00 para cada atendimento domiciliar realizado nas comunidades rurais extra Estratégia Saúde da Família.	Anexo 50 fls. 139/142.
Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2015, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.	RS10.600,00 e RS108,00 para cada atendimento domiciliar realizado nas comunidades rurais extra ESF, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015. *No Anexo 44, fls.40/42, consta o mesmo contrato com remuneração de R\$ 14.100,00 e RS108,00 para cada atendimento domiciliar realizado nas comunidades rurais extra Estratégia Saúde da Família, no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.	Anexo51, fls.196/199  e  Anexo 44, fls.40/42
Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2015, no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.	RS 14.100,00 pelo ESF e R\$ 690,00 para cada turno de 12 horas trabalhadas extra Estratégia Saúde da Família.	Anexo51, fls.389/391
Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2015	RS10.600,00 e RS108,00 para cada atendimento domiciliar realizado nas comunidades rurais extra ESF, no período de 01/02/2015 a 31/12/2015.	Anexo 44, fls.43/45
Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2016, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.	RS10.600,00 e RS108,00 para cada atendimento domiciliar realizado nas comunidades rurais extra ESF, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.	Anexo 45, fls.82/85

Em relação as vantagens pessoais, conforme planilhas a fls. 49v, 50 e 108, verificou -se que a contratada recebeu:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



- Gratificação de Apoio: Nos meses de fevereiro e março de 2014, recebeu o valor de R\$ 5.701,18 por mês referente ao Contrato nº 18/2014 e de julho a dezembro de 2014, R\$13.000,00 por mês, referente ao Contrato nº 234/2014;

- Sobre Aviso 24 horas: No mês de março/2014 recebeu R\$11.000,00 referente ao Contrato nº 18/2014, no mês de maio/2014 foi R\$ 17.940,00 referente ao Contrato nº18/2014 e em junho/2014 recebeu R\$ 2.760,00 referente ao Contrato 234/2014;

- Atendimento domiciliar R\$13.000,00 em junho/2014 referente ao Contrato 234/2014.

Conforme planilhas a fls. 57 e 109, verificou-se que no exercício de 2015 recebeu Atendimento domiciliar R\$12.960,00 de fevereiro/2015 a novembro/2015, referente ao Contrato nº02/2015 e Diferença de Atendimento Domiciliar: R\$13.000,00 em fevereiro/2015.

De acordo com as planilhas a fls.82v e110, constatou-se que no exercício de 2016, a contratada recebeu Atendimento domiciliar no valor de R\$12.960,00 nos meses de janeiro, fevereiro e abril de 2016, referente ao Contrato nº01/2016.

**Reinaldo Alves Santana:**

CONTRATOS	REMUNERAÇÃO	ANEXO/FLS.
Contrato de Prestação de Serviços nº 262/2015	R\$ 10.600,00 e “R\$690,00 para cada turno de 12 horas trabalhadas extra Estratégia Saúde da Família, no período de 01/07/2015 a 31/12/2015,	Anexo 51, fls..290/292.
Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2016	R\$ 10.600,00 e “R\$ 680,00 para cada turno de 12 horas trabalhadas extra Estratégia Saúde da Família”, no período de 01/01/2016 a 30/12/2016.	Anexo 52, fls.85/87.

Em relação as vantagens pessoais, conforme planilhas a fls. 57 e 109, verificou -se que o contratado recebeu Atendimento domiciliar no valor de R\$12.960,00 de fevereiro/2015 a novembro/2015, referente ao Contrato nº02/2015 e Diferença de Atendimento Domiciliar: R\$13.000,00 em fevereiro/2015.

**Simony Gomes Alves:**



CONTRATOS	REMUNERAÇÃO	ANEXO/FLS.
Contrato de Prestação de Serviços nº 240/2014, no período de 04/08/2014 a 31/12/2014.	RS 14.100,00 e “RS690,00 para cada turno de 12 horas trabalhadas extra Estratégia Saúde da Família.	Anexo 43, fls. 82/84
Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2015, no período de 01/02/2015 a 31/12/2015.	RS 10.600,00 e RS 690,00 para cada turno de 12 horas trabalhadas extra Estratégia Saúde da Família.	Anexo 51, fls. 227/229
Contrato de Prestação de Serviços nº 77/2015, no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.	RS 14.100,00 e “RS690,00 para cada turno de 12 horas trabalhadas extra Estratégia Saúde da Família.	Anexo 44, fls. 94/96
Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2016, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.	RS 10.600,00 e RS 690,00 para cada turno de 12 horas trabalhadas extra Estratégia Saúde da Família.	Anexo 52, fls. 118/120

### Exercício de 2015:

Em relação as vantagens pessoais, conforme planilhas a fls. 78v e 110, observou-se que a contratada recebeu Atendimento domiciliar no valor de R\$12.960,00 de fevereiro/2015 a novembro/2015, referente ao Contrato nº02/2015 e Atendimento Centro de Saúde no exercício de 2015, nos meses de janeiro (R\$ 25.160,00), fevereiro (R\$12.920,00), março (R\$13.600,00), abril (R\$24.880,00), maio (R\$19.720,00), junho (R\$19.040,00) julho (R\$13.600,00), agosto (R\$12.920,00), setembro (R\$12.940,00), outubro (R\$ 13.600,00) e novembro ( R\$13.600,00), conforme contrato 103/2015. No exercício de 2016 recebeu Atendimento Centro de Saúde de janeiro a abril/2016, R\$11.560,00 em janeiro, R\$15.640,00 em fevereiro, e R\$13.600,00 em março e abril/2016, referente ao contrato nº 01/2016.

### José Wallison Mainart Junior:

CONTRATOS	REMUNERAÇÃO	ANEXO/FLS.
Contrato de Prestação de Serviços nº 224/2014	RS 14.000,00 e “RS690,00 para cada turno de 12 horas trabalhadas extra Estratégia Saúde da Família”, no período de 02/06/2014 a 31/12/2014.	Anexo50, fls. 64/66.

Em relação as vantagens pessoais, conforme planilhas a fls. 47 e 108, verificou -se que José Wallace Mainart Junior recebeu no exercício de 2014 Atendimento Centro Saúde nos meses de junho (R\$ 6,800,00), julho(R\$ 2.720,00), agosto (R\$ 2.720,00), setembro (R\$4.760,00), outubro(R\$4.760,00) , novembro ( R\$4.080,00) e dezembro (R\$ 4.760,00) e



Diferença salarial no valor de R\$ 2.680,00 no mês de julho/2014, referente ao contrato 224/2014.

**Jessica Kelly Nogueira Rodrigues:**

CONTRATOS	REMUNERAÇÃO	ANEXO/FLS.
Contrato de Prestação de Serviços nº 95/2015, no período de 01/02/2015 a 31/12/2015	R\$ 10.600,00 e R\$690,00 para cada turno de 12 horas trabalhadas extra Estratégia Saúde da Família, no período de 01/02/2015 a 31/12/2015	Anexo 51 Fls. 145/147

Em relação as vantagens pessoais, conforme planilhas a fls. 109, elaborada pela 4º CFM/DCEM, verificou -se que a contratada recebeu:

- Atendimento Centro Saúde no valor de R\$13.600,00, nos meses de fevereiro e março de 2015, referente ao Contrato nº 95/2015.

**Ana Carolina Silva Alves**

Em relação as vantagens pessoais, conforme planilha a fls. 57, verificou -se que a contratada recebeu:

- Atendimento Centro Saúde no valor de R\$8.840,00, no mês de maio de 2015, referente ao Contrato nº 212/2015.

Como bem salientado pelo Órgão Ministerial, a remuneração percebida pelos servidores contratados para a função de médico contemplava vantagens e salários divergentes do previsto na Legislação Municipal.

Foi demonstrado o que o excesso recebido pelos servidores Médicos em relação as gratificações, plantões e vantagens, elevou a remuneração e conseqüentemente o teto remuneratório.

O pagamento de vantagens a título de sobre Aviso 24 H, atendimento domiciliar e gratificação de apoio, conforme identificado nas planilhas anexadas pela 4ª CFM/DCEM a fls. 34/110, coaduna com os argumentos presentes na Representação do Ministério Público de Contas, assim como, as contratações temporárias para o cargo de Médico, com remunerações diferentes para a mesma carga horária, 40 horas semanais.



Em relação as contratações para Assistente Social, Monitores, Eletricista e Técnico em Radiologia, ratifica-se a análise efetuada no Relatório Técnico a fls. 186/197, considerando que não foi esclarecida a divergência existente entre a remuneração paga aos estes servidores conforme o especificado a fls. 190/191v, uma vez que existem indícios de que a remuneração paga aos servidores contratados temporariamente, com a mesma jornada de trabalho, está em desacordo com a previsão na Lei Municipal para cargos efetivos

Observou-se que não foi informado na defesa apresentada os critérios para concessão do pagamento de gratificações e vantagens tais como: concessão de horas extras, extensão de Jornada, pagamento de vantagens a título de sobre Aviso 24 H, atendimento domiciliar e gratificação de apoio aos servidores contratados e não consta dos autos legislação que permita a concessão.

**2.3- Da violação ao art. 37 inciso XI da Constituição da República em relação a “Remuneração Bruta” paga aos Médicos contratados por tempo determinado, conforme o Cadastro de Agentes Públicos do Estado E dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG:**

Após Pesquisa realizada em 07/05/2020 no Cadastro de Agentes Públicos Estado edos Municípios de Minas Gerais - CAPMG, constatou-se- que foram lançados no quadro de servidores temporários ativos, os Médicos a seguir mencionados:

**Sandro Emílio Casotti:**

O Servidor recebeu remuneração bruta acima do teto remuneratório nos meses de abril e maio de 2014 .

**EXERCÍCIO DE 2014:**

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Remuneração Bruta/CAPMG	0,00	0,00	0,00	28.200,00	14.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Ana Karoline Nogueira Vieira:**

**EXERCÍCIO DE 2014:**

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Remuneração Bruta/CAPMG	26.320,00	22.498,82	33.498,82	66.420,00	46.140,00	43.960,00	41.200,00	41.200,00	41.200,00	41.200,00	41.200,00	41.200,00

**EXERCÍCIO DE 2015:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Remuneração Bruta/CAPMG	13.630,00	36.560,00	23.560,00	23.560,00	23.560,00	23.560,00	23.560,00	23.560,00	23.560,00	23.560,00	23.560,00	23.560,00

**EXERCÍCIO DE 2016:**

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Remuneração Bruta/CAPMG	23.560,00	23.560,00	10.600,00	23.560,00	23.560,00	23.560,00	23.560,00	23.560,00	23.560,00	23.560,00	23.560,00	23.560,00

Ana Karoline Nogueira Vieira recebeu remuneração bruta acima do teto remuneratório do Município nos exercícios de 2014, 2015 e em 2016 nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

**Reinaldo Alves Santana:**

**EXERCÍCIO DE 2016**

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Remuneração Bruta/CAPMG	10.600,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00	8.480,00	0,00	0,00

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Remuneração Bruta/CAPMG	17.680,00	11.560,00	14.280,00	13.600,00	13.600,00	14.960,00	15.640,00	12.240,00	12.920,00	7.480,00	0,00	0,00

Reinaldo Alves Santana recebeu remuneração bruta acima do teto remuneratório do Município nos meses de janeiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro do exercício de 2016 conforme pesquisa realizada no Cadastro de Agentes Públicos Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.

Observou-se que foram lançadas remunerações separadas no CAPMG neste exercício, embora conte apenas o Contrato nº 02/2016.

Pelo exame das planilhas anexadas a fls. 101 e 110, Volume 1, verificou-se que o servidor recebeu vencimentos superiores ao teto remuneratório municipal no período de janeiro a abril de 2016, conforme Contrato nº02/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



**Simony Gomes Alves**

Constatou-se que a contratada, conforme Contrato 240/2014, foi lançada no item 2.4 deste Relatório como “Servidor Efetivo,” no Cadastro de Agentes Públicos Estado e dos Municípios de Minas Gerais- CAPMG, e recebeu acima do teto remuneratório, conforme a seguir demonstrado:

**EXERCÍCIO DE 2014:**

Período	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Remuneração Bruta/CAPMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.030,00	39.080,00	40.440,00	41.800,00	39.080,00

**EXERCÍCIO DE 2015:**

A partir de julho de 2015, constam duas remunerações separadas no CAPMG, entretanto só consta o Contrato nº 103/2015.

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Remuneração Bruta/CAPMG	39.260,00	23.520,00	24.200,00	35.080,00	30.320,00	29.640,00	10.600,00 e 13.600,00	10.600,00 e 12.920,00	10.600,00 e 12.240,00	10.600,00 e 13.600,00	10.600,00 e 13.600,00	10.600,00 e 14.280,00

A Servidora recebeu vencimentos superiores ao teto remuneratório municipal no período de janeiro a novembro de 2015, conforme fls.78v, Volume 1 e Contrato nº 103/2015. Verificou-se que no período de janeiro a junho corresponde ao lançado no CAPMG, mas em julho recebeu R\$24.200,00, agosto R\$ 23.520,00, setembro R\$23.540,00, outubro R\$24.200,00, novembro R\$24.200,00 e dezembro não consta remuneração.

**EXERCÍCIO DE 2016:**

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Remuneração Bruta/CAPMG	10.600,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00	3.886,67	0,00	0,00

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Remuneração Bruta/CAPMG	11.560,00	15.640,00	13.600,00	13.600,00	14.960,00	13.600,00	14.960,00	14.280,00	13.600,00	3.400,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Verificou-se que Simony Gomes Alves recebeu vencimentos superiores ao teto remuneratório municipal no período de janeiro a abril de 2016, conforme contrato nº 01/2016 e o demonstrado a fls.103v e 110, volume 1.

De acordo com pesquisa realizada no Cadastro de Agentes Públicos Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, constam duas remunerações separadas entretanto não especificam de qual Contrato nº 103/2015 (valor R\$10.600,00) ou Contrato nº 77/2015 (valor R\$14.100,00).

Simony Gomes Alves recebeu remuneração bruta acima do teto remuneratório nos exercícios de agosto a dezembro de 2014, janeiro a novembro de 2015 e de fevereiro a setembro de 2016.

Entretanto, a fls. 103 v, conforme contrato nº01/2016 recebeu R\$22.160,00 em janeiro, R\$26.240,00 em fevereiro, R\$24.200,00 em março e R\$24.200,00 em abril de 2016.

**Jéssica Kelly Nogueira Rodrigues:**

**EXERCÍCIO DE 2015:**

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Remuneração Bruta/CAPMG	0,00	24.200,00	24.200,00	9.353,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recebeu remuneração bruta acima do teto remuneratório nos meses de fevereiro e março de 2015.

**José Walisson Mainart Junior:**

Pelo exame das planilhas anexadas a fls. 47 e 108, Volume 1, verificou-se que José Wallison Mainart Junior recebeu vencimentos superiores ao teto remuneratório municipal no período de junho a dezembro de 2014, conforme demonstrado a fls. 47 e 108, volume 1 do Contrato nº 224/2014.

Constatou-se, ainda que o servidor foi lançado no item 2.4 deste Relatório como “Servidor Efetivo,” no Cadastro de Agentes Públicos Estado E dos Municípios de Minas Gerais-CAPMG e recebeu acima do teto remuneratório, conforme a seguir demonstrado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



**EXERCÍCIO DE 2014:**

Período	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Remuneração Bruta/CAPMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.530,00	30.920,00	30.920,00	32.960,00	32.960,00	32.280,00	32.960,00

Apenas em março de 2015 aparece no Cadastro de Agentes Públicos do Estado E dos Municípios-CAPMG, como “Servidor Temporário.”

**EXERCÍCIO DE 2015:**

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Remuneração Bruta/CAPMG	0,00	0,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Ana Carolina Silva Alves:**

**EXERCÍCIO DE 2015:**

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Remuneração Bruta/CAPMG	0,00	0,00	0,00	0,00	14.140,00	18.706,67			00	,00	,00	

Ana Carolina Silva Alves recebeu remuneração bruta acima do teto remuneratório nos meses de maio e junho de 2015

**Wagner Andalécio Neves:**

Constatou-se, o servidor foi lançado no item 2.4 deste Relatório como “Servidor Efetivo,” no Cadastro de Agentes Públicos Estado E dos Municípios de Minas Gerais - CAPMG e recebeu acima do teto remuneratório, no exercício de 2014, conforme a seguir demonstrado:

**EXERCÍCIO DE 2014:**

Período	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Remuneração Bruta/CAPMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.100,00	35.680,00	41.120,00	38.400,00	37.720,00	37.720,00	39.000,00



## EXERCÍCIO DE 2016

Período	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.760,00	21.760,00
Bruta/CAPMG												

Wagner Andalécio Neves recebeu remuneração bruta acima do teto remuneratório de junho a dezembro do exercício de 2014 e nos meses de novembro e dezembro do exercício de 2016, não consta contrato.

O art. 37, inciso IX da Constituição Federal estabeleceu limites diferentes para as diversas carreiras de servidores públicos e agentes políticos, considerando se tratar de União, Estado, ou Município, bem como Executivo, Legislativo e Judiciário.

Após a Emenda Constitucional nº 41/2003 restou pacificado na jurisprudência do STF que as vantagens pessoais estão incluídas no teto remuneratório.

As vantagens pessoais são aquelas percebidas em decorrência da situação funcional própria do servidor e as que representem uma situação individual ligada à natureza ou às condições do seu trabalho, não há direito adquirido ao recebimento da remuneração acima do teto remuneratório estabelecido pela EC n. 41/2003.

Dentro dessa limitação encontram-se os valores pagos a título de remuneração aos servidores titulares do cargo efetivo de médico e aos médicos contratados temporariamente.

Observa-se que o teto remuneratório municipal para o quadriênio 2013/2016 foi fixado em R\$12.000,00, correspondente ao subsídio do Prefeito Municipal.

Constatou-se que os Médicos a seguir mencionados receberam remuneração superior ao teto remuneratório municipal de acordo com pesquisa realizada no CAPMG: Ana Karolina Nogueira Vieira, Reinado Alves Santana, Simony Gomes Alves, Ana Carolina Silva Alves, Jessica Kelly Nogueira Vieira, Wagner Andalécio Neves e Sandro Emílio Casotti.

#### **2.4 - Existência de Médicos lançados no Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios - CAPMG, como Servidores Efetivos Ativos que recebiam “Remuneração Bruta” acima do teto remuneratório do Município:**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Após realizar consulta em 27/04/2020 no Cadastro de Agentes Públicos do Estado E dos Municípios-CAPMG, constatou-se a existência de Médicos que foram lançados como servidores efetivos, ativos, e recebiam remuneração bruta acima do teto remuneratório do Município:

NOME	CARGO	DATA DE INGRESSO	REMUNERAÇÃO BRUTA	MÊS DE REFERÊNCIA/CAPMG
DEBORAH PORTO COTRIM	MÉDICO	04/01/2014	RS 33.040,00	JANEIRO/2014
DEBORAH PORTO COTRIM	MÉDICO	04/01/2014	RS 32.928,82	FEVEREIRO/2014
JESSIKA THAIZA PEREIRA MASCARENHAS	MÉDICO	13/01/2014	RS22.560,00	JANEIRO/2014
JESSIKA THAIZA PEREIRA MASCARENHAS	MÉDICO	13/01/2014	RS 36.248,82	FEVEREIRO/2014
JESSIKA THAIZA PEREIRA MASCARENHAS	MÉDICO	13/01/2014	RS 32.998,82	MARÇO/2014
JESSIKA THAIZA PEREIRA MASCARENHAS	MÉDICO	13/01/2014	RS 43.380,00	ABRIL/2014
JESSIKA THAIZA PEREIRA MASCARENHAS	MÉDICO	13/01/2014	RS 48.900,00	MAIO/2014
JESSIKA THAIZA PEREIRA MASCARENHAS	MÉDICO	13/01/2014	RS 48.600,00	JUNHO/2014
JESSIKA THAIZA PEREIRA MASCARENHAS	MÉDICO	13/01/2014	RS 39.080,00	JULHO/2014
JESSIKA THAIZA PEREIRA MASCARENHAS	MÉDICO	13/01/2014	RS 14.570,00	AGOSTO/2014
AURÉLIO SALGADO DE CAMPOS JUNIOR	MÉDICO	01/03/2014	RS 16.797,64	MARÇO/2014
WAGNER ANDALÉCIO NEVES	MÉDICO	20/05/2014	RS 51.110,00	JUNHO/2014
WAGNER ANDALÉCIO NEVES	MÉDICO	20/05/2014	RS 35.680,00	JULHO/2014
WAGNER ANDALECIO NEVES	MÉDICO	20/05/2014	RS 41.120,00	AGOSTO/2014
WAGNER ANDALÉCIO NEVES	MÉDICO	20/05/2014	RS38.400,00	SETEMBRO/2014
WAGNER ANDALECIO NEVES	MÉDICO	20/05/2014	RS 37.720,00	OUTUBRO/2014
WAGNER ANDALÉCIO NEVES	MÉDICO	20/05/2014	RS 37.720,00	NOVEMBRO/2014
WAGNER ANDALECIO NEVES	MÉDICO	20/05/2014	RS 39.000,00	DEZEMBRO/2014
WAGNER ANDALÉCIO NEVES	MÉDICO	20/05/2014	RS 7.890,00	JANEIRO/2015
JOSÉ WALLISON MAINART JUNIOR	MÉDICO	02/06/2014	RS 34.530,00	JUNHO/2014
JOSÉ WALLISON MAINART JUNIOR	MÉDICO	02/06/2014	RS 30.920,00	JULHO/2014
JOSÉ WALLISON MAINART JUNIOR	MÉDICO	02/06/2014	RS 30.920,00	AGOSTO/2014
JOSÉ WALLISON MAINART JUNIOR	MÉDICO	02/06/2014	RS 32.960,00	SETEMBRO/2014
JOSÉ WALLISON MAINART JUNIOR	MÉDICO	02/06/2014	RS 32.960,00	OUTUBRO/2014
JOSÉ WALLISON MAINART JUNIOR	MÉDICO	02/06/2014	RS 32.280,00	NOVEMBRO/2014
JOSÉ WALLISON MAINART JUNIOR	MÉDICO	02/06/2014	RS 32.960,00	DEZEMBRO/2014
SIMONY GOMES ALVES	MÉDICO	04/08/2014	RS 39.030,00	AGOSTO/2014
SIMONY GOMES ALVES	MÉDICO	04/08/2014	RS 39.080,00	SETEMBRO/2014
SIMONY GOMES ALVES	MÉDICO	04/08/2014	RS 40.440,00	OUTUBRO/2014
SIMONY GOMES ALVES	MÉDICO	04/08/2014	RS 41.800,00	NOVEMBRO/2014
SIMONY GOMES ALVES	MÉDICO	04/08/2014	RS 39.080,00	DEZEMBRO/2014

Deborah Porto Cotrim recebeu como servidor efetivo e acima do teto remuneratório nos meses de janeiro e fevereiro de 2014; Aurélio Salgado de Campos Junior recebeu como servidor efetivo e acima do teto remuneratório no mês março de 2014; Jessika Thaiza Pereira Mascarenhas recebeu como servidor efetivo e acima do teto remuneratório no período de janeiro a agosto de 2014, Wagner Andalecio Neves (recebeu remuneração como servidor efetivo no período de junho de 2014 a janeiro de 2015, e recebeu acima do teto remuneratório de junho a dezembro de 2014, José Wallace Mainart Junior recebeu remuneração como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



servidor efetivo e acima do teto remuneratório no período de junho a dezembro/2014 e Simony Gomes Alves recebeu como servidor efetivo e acima do teto no período de agosto a dezembro de 2014.

Observou-se que o Médico Pediatra Djalma Antônio Silveira Freitas que foi lançado como servidor efetivo no CAPMG, (recebeu remuneração bruta no valor de R\$4.000,00 nos meses de junho e julho de 2014), pelo exame dos autos constatou-se que também pertenceu no quadro de servidores contratados do Município, nos termos do contrato nº235/2014 a fls.64 do anexo 43, com início em 01/07/2014 e término em 30/12/2014, e remuneração de R\$ 2.000,00 e permaneceu lançado no quadro de efetivos no período de julho e agosto/2014.

O Médico Christiano Nogueira Teago, cujo ingresso se deu em 01/05/2014, permaneceu no quadro de servidores como efetivo em junho/2014 (recebeu remuneração bruta no valor de R\$8.372,00) e julho/2014 (recebeu remuneração bruta no valor de R\$4.253,00).

Cabe ressaltar que o concurso público realizado pelo Município, regido pelo Edital n. 001/2016, não ofertou vagas para o cargo de Médico, resta pendente de esclarecimento a forma de ingresso destes servidores, considerando que foram lançados no quadro de servidores efetivos do Cadastro de Agentes Públicos do Estado E dos Municípios-CAPMG.

Djalma Antônio Silveira Freitas, José Wallace Mainart Junior, Simony Gomes Alves, Wagner Andalecio Neves foram lançados no quadro de servidores efetivos em 2014 e também foram lançados no quadro de servidores contratados do CAPMG nos exercícios de 2015 e 2016.

A Lei nº 036/2009 a fls. 219/224, dispõe sobre a contratação por tempo determinado no município de Montezuma, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Conforme se verifica em seu art. 1º, a Administração Pública poderá contratar pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os prazos e condições previstos nesta lei.

Em seu art. 3º, inciso VI, alínea “e” estabelece “a remuneração, que deverá ser fixada tomando como base a remuneração atribuída em lei para cargo público municipal. ”

A contratação de servidores temporários para suprir a insuficiência de servidores efetivos, visa a continuidade dos serviços públicos essenciais, está condicionada à inexistência de candidatos aprovados em concurso público.



A defesa apresentada pelo Sr. Ivo Alves Pereira a fls.208/210, não trouxe fatos novos aos autos, ficando pendente de esclarecimentos os apontamentos constantes do Relatório Técnico a fls. 186/197.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando que a defesa apresentada não apresentou documentos ou esclarecimentos que pudessem sanar as impropriedades apontadas no Relatório Técnico a fls. 186/197, e que ainda permanecem os motivos que ensejaram a presente Representação, conclui-se s.m.j., que:

- A remuneração percebida pelos servidores contratados para a função de médico contemplava vantagens divergentes do previsto na Legislação Municipal. Foram efetuados pagamentos de vantagens aos servidores contratados para a função de Médico sem fundamentação legal, conforme o exposto no item 2.2 deste Relatório.

- Ana Karolina Nogueira Vieira: Recebeu Gratificação de Apoio nos meses de fevereiro e março de 2014, no valor de R\$ 5.701,18 por mês, referente ao Contrato nº 18/2014. De julho a dezembro de 2014, R\$13.000,00 por mês, referente ao Contrato nº 234/2014, ultrapassando o teto remuneratório do Município; no mês de março/2014 recebeu Sobre Aviso 24 horas no valor de R\$11.000,00, referente ao Contrato nº18/2014 e R\$ 17.940,00 no mês de maio/2014, referente ao Contrato nº 18/2014, acima do limite constitucional permitido.

Em junho/2014 recebeu R\$ 2.760,00 referente ao Contrato 234/2014; recebeu também Atendimento domiciliar (R\$13.000,00 em junho/2014, referente ao Contrato 234/2014, acima do teto remuneratório).

Nos exercícios de 2015 e 2016, também recebeu vantagens acima do teto do Município: Atendimento domiciliar R\$12.960,00 de fevereiro/2015 a novembro/2015, referente Contrato 02/2015; Diferença de Atendimento Domiciliar no valor de R\$13.000,00 em fevereiro/2015.

No exercício de 2016, recebeu Atendimento domiciliar no valor de R\$12.960,00 nos meses de janeiro, fevereiro e abril de 2016, referente ao Contrato nº 01/2016;

- Ana Carolina Silva Alves recebeu Atendimento Centro Saúde no valor de R\$8.840,00, no mês de maio de 2015, referente ao Contrato nº 212/2015.

- José Wallace Mainart Junior recebeu no exercício de 2014 Atendimento Centro Saúde nos meses de junho R\$ 6,800,00, julho R\$ 2.720,00, agosto R\$ 2.720,00, setembro R\$4.760,00,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



outubro R\$4.760,00), novembro R\$4.080,00 e dezembro R\$ 4.760,00 e Diferença salarial no valor de R\$ 2.680,00 no mês de julho/2014, referente ao contrato 224/2014.

- Jéssica Kelly Nogueira Rodrigues: recebeu Atendimento Centro Saúde no valor de R\$13.600,00, nos meses de fevereiro e março de 2015, referente ao Contratonº95/2015, portanto acima do teto remuneratório.

- Reinaldo Alves Santana, recebeu vantagens superiores ao teto remuneratório: Atendimento domiciliar R\$12.960,00 de fevereiro/2015 a novembro/2015, referente ao Contrato nº02/2015 e Diferença de Atendimento Domiciliar R\$13.000,00 em fevereiro/2015.

- Simony Gomes Alves recebeu vantagens acima do teto remuneratório nos três exercícios: Atendimento domiciliar no valor de R\$12.960,00 de fevereiro/2015 a novembro/2015, referente ao Contrato nº02/2015 e Atendimento Centro de Saúde no exercício de 2015, nos meses de janeiro R\$ 25.160,00, fevereiro R\$12.920,00, março R\$13.600,00, abril R\$24.880,00, maio R\$19.720,00, junho R\$19.040,00, julho R\$13.600,00, agosto R\$12.920,00, setembro R\$12.940,00, outubro R\$13.600,00 e novembro R\$13.600,00, conforme contrato 103/2015. No exercício de 2016 a contratada recebeu Atendimento Centro de Saúde de janeiro a abril/2016, R\$11.560 em janeiro, R\$15.640,00 em fevereiro, e R\$13.600,00 em março e abril/2016, referentes ao Contrato nº 01/2016.

Não foi informada a legislação específica que justificasse a concessão do pagamento de tais gratificações e vantagens, nem os requisitos necessários para obtê-las.

- Os Médicos a seguir mencionados receberam remuneração superior ao teto remuneratório municipal, de acordo com o apontado no item 2.3 do Relatório: Ana Karoline Nogueira Vieira, Reinaldo Alves Santana, Simony Gomes Alves, Ana Carolina Silva Alves, Jessica Kelly Nogueira Vieira, Wagner Andalécio Neves e Sandro Emílio Casotti.

- Foi apontado no item 2.4 do Relatório que os Médicos abaixo relacionados foram lançados como ocupantes de cargo efetivo no Cadastro de Agentes Públicos do Estado E dos Municípios- CAPMG e receberam acima do teto remuneratório do Município como “Servidores Efetivos” no exercício de 2014:

- Deborah Porto Cotrim (em janeiro e fevereiro de 2014); Aurélio Salgado de Campos Junior (no mês março de 2014); Jessika Thaiza Pereira Mascarenhas (no período de janeiro a agosto de 2014); Wagner Andalécio Neves (de junho a dezembro de 2014); José Wallace Mainart Junior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão*



(no período de junho a dezembro/2014 e Simony Gomes Alves (no período de agosto a dezembro de 2014).

- Justificar o motivo pelo qual os servidores Deborah Porto Cotrim , Aurélio Salgado de Campos Junior, Jessika Thaiza Pereira Mascarenhas, Wagner Andalécio Neves, José Wallace Mainart Junior, Simony Gomes Alves, Djalma Antônio Silveira Freitas, e Christiano Nogueira Teago foram lançados no quadro de servidores efetivos do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais-CAPMG, item 2.4 deste Relatório.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 19 de maio de 2020.

Claudia Maria F. H Magalhães  
Analista de Controle Externo  
TC 1386-0